

Município de Maravilha - SC

Estado de Santa Catarina

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro - 89874-000

CNPJ. 82.821.190/0001-72

PARECER DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), MARAVILHA - SC.

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR, RELATIVO AO PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023.

Introdução:

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução do programa de alimentação escolar, no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 18 da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009 e seu dever de analisar e emitir parecer sobre as contas da Merenda Escolar do município está previsto no inciso X do art. 17, combinado com o inciso IV do art. 19 da Lei 11.947.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Alimentação Escolar estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Maravilha - SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas prestadas pelo município, relativas aos recursos desembolsados em merenda escolar durante o período do Exercício de 2023, para todos os fins legais.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão, no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, publicados na imprensa oficial do município, bem como análise dos relatórios de balanço, relativamente ao período financeiro do Exercício de 2023 e do resumo explicativo emitido pelo setor contábil do município.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Maravilha (SC), 27 de março de 2024.



Vilmar Pandolfo

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar CAE

ATA 065/2024

No dia 27 de março de 2024, as dezesseis horas, reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no Centro de Alimentos e Culinária Escolar para reunião e assuntos gerais. Fabiana Grando deu as boas vindas e explicou sobre a necessidade de realizar a prestação de contas de todos os recursos investidos na alimentação escolar ao FNDE. Em seguida a Nutricionista Cristiane Tremea informou que os recursos recebidos do FNDE estavam atrasados. Fabiane explicou que nenhum município do Estado de SC haviam recebido, mas que foram repassados. Cristiane informou que foi utilizado recursos próprios e do FNDE para aquisição da alimentação escolar no ano de 2023; mostrou aos presentes, todos os pedidos de alimentos realizados aos fornecedores e explicou como funciona o trâmite para poder realizar a aquisição dos alimentos, os quais são pedidos e entregues semanalmente. Também informou que o mesmo processo é realizado para a aquisição de produtos da agricultura familiar. Informou que na Chamada Pública realizada para o presente ano, três alimentos foram considerados desertos, entre eles a alface, sendo solicitado a realização de nova Chamada Pública para suprir a falta desses itens. Todos os presentes analisaram as documentações e as aprovaram. Após foi realizado agendamento da próxima visita as escolas municipais e aos agricultores fornecedores da alimentação escolar. Agradecendo a todas e todos, foi encerrada a reunião e, nada mais tendo a acrescentar, redigi esta ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Patricia Tumelque Fabiano Grando, Albigail Freitas,
Camila Mozzochi, Almeida, Marta Schubert